MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: **INSTITUTO NEFROLÓGICO DE ARAGUARI**.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 14/09/2031.

VALOR ESTIMADO: R$ 600.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: NUP nº 65308.007631/2026-98.

INEX Nº: Nº 240/2026 – CREDENCIAMENTO 173/2026.

CONTRATO Nº 1065/2026.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Bairro Santo Antônio, CEP nº **38.444-900**, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº (UG Primária Primaria) **07.565.863/0001-55** ou sob o nº (UG Secundária) **07.565.863/0002-36**, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FRANCISCO HOSKEN DA CÁS - Coronel**, portador da cédula de identidade n° **019.641.513-7 MD/DF**, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n° **081.595.287-28**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde (OCS) **INSTITUTO NEFROLÓGICO DE ARAGUARI**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.622.345/0001-40**, estabelecida à AV. MINAS GERAIS, N° 550, BAIRRO CENTRO, ARAGUARI-MG, CEP **38440-042**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS DE PADÚA NETTO,** REPRESENTANTE LEGAL, inscrito no CPF sob o n° **568.349.776-00**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-

Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex-combatentes, (SAMMED/Isentos) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas (assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias):

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos, anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatria, oftalmologia, oftalmopediatria, neuroftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumopediatra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e adolescência, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), uroginecologia, gastropediatra, neuropediatria, hepatologista, homeopata, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, de 11 de maio de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO a remoção do paciente.

6.1. A remoção do paciente poderá ficar sob responsabilidade do CONTRATADO, desde que este disponha de serviço de ambulância para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel. O referido serviço será remunerado conforme os valores estabelecidos na Lista Referencial de Procedimentos do **Anexo "M"** do Edital.

7. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

9. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

10. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do **ANEXO "J"** deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1. As autorizações de procedimentos cirúrgicos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade na documentação de apoio, disponível no sítio https://www.dsau.eb.mil.br/.

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por Profissional da própria Organização Civil de Saúde (OCS), entendendo-se como:

12.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

12.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

12.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

13. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do

CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

16. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

17. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou dos serviços das Seções de Auditoria de Contas Médicas das Unidades Atendentes (UAt), que decidirá pela sua autorização ou negação.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece a Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR 20.038), 1ª Edição, 2024, e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

19. Os beneficiários do SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb tem direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR 20.038), 1ª Edição, 2024, e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o **ANEXO "A"** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

19.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

19.2. Aos beneficiários do SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos e SAMEx-Cmb será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme a Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR 20.038), 1ª Edição, 2024.

20. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, conforme o **ANEXO "R"** do Edital, não se incluem na presente contratação.

20.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obrigar-se-á advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

21. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à Seção de Auditoria Médica dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail fusex.guias@2bfv.eb.mil.br.

22. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas, conforme calendário anual da Seção de Auditoria de Contas Médicas do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO.

23. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente; o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, por intermédio dos telefones pelos telefones (34) 99879-3637 (celular) e (61) 2035-2769 (fixo) e/ou pelo e-mail fusex.guias@2bfv.eb.mil.br;

a Seção de Auditoria Médica, por intermédio do e-mail fusex.auditoria@2bfv.eb.mil.br; solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, independente do previsto no calendário anual da Seção de Auditoria Médica.

24. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação por intermédio do e-mail fusex.guias@2bfv.eb.mil.br, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo na Seção de Auditoria de Contas Médicas do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, independente do previsto no calendário anual da Seção de Auditoria de Contas Médicas.

25. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FuSEx do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, conforme o modelo do Anexo I deste contrato.

26. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

28. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, a UG-FuSEx do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO e à Seção de Auditoria Médica, pelos e-mailsfusex.guias@2bfv.eb.mil.br e fusex.auditoria@2bfv.eb.mil.br a lista de pacientes internados.

30. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

31. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

32. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

33. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

33.1. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – **ANEXO “M”** do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

34. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico. Na impossibilidade de registro direto no corpo da nota fiscal, o prestador deverá apresentar o prontuário médico do paciente e a fatura hospitalar detalhada, desde que estes contenham os dados supracitados e mantenham correlação inequívoca com o valor da nota fiscal.

35. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Unidade de Atendimento (UAt) do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

35.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

36. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

37. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, EB10-IG-02.032, 2ª Edição, 2022) exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou seja referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme a Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024.

38. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

38.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

39. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem a Portaria DGP/C Ex nº 508/2024 (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024, e Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

39.1. Para os acompanhantes de pacientes fora das faixas etárias estabelecidas no item anterior, as despesas de diárias serão indenizadas pelo SAMMED de forma integral, sendo implantadas no código "ZM1", exceto, para os beneficiários do SAMMED/Isentos, por ser objeto de isenção;

39.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb quando autorizados pela UG-FuSEx, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

39.3. Os casos excepcionais, as diárias de acompanhantes fora da faixa etária permitida poderão ser cobertas pela PASS com desconto de 20% (vinte por cento) do beneficiário titular, desde que tal procedimento seja autorizado pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação pelo médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

40. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

41. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, na Seção de Auditoria Médica do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas

acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

41.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

41.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

41.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

41.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

41.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes;

41.6. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último;

41.7. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO; e

41.8. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 42.5.

42. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

42.1. A Seção de Auditoria de Constas Médicas do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 44.5; e

42.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis

43. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

43.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO;

43.2. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail fusex.auditoria@2bfv.eb.mil.br;

43.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório

de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico;

43.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

43.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 44.2; e

43.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

44. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

45. **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, **admitida prorrogação por até mais 60 (sessenta) meses**, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

46. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

46.1. Para OCS: Orçamento Geral da União; Recursos da Gestão 00001; Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000 – 1005000142; Programa de Trabalho Resumido: 215842 – 215843 – 215844 – 218455; Natureza de Despesa: 339039; e Planos Internos: D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVINTE - PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVIELE - PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVNESP - PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVONCO - PASS - OCS/C – FEX, D8SACIVHCAR - PASS - OCS/C – FEX; D8SACIVHEMO - PASS - OCS/C – FEX; D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C; D8SAFUSONCO - FUSEX – OCS, D8SAFUSIELE - FUSEX – OCS; D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C, D8SAFUSHCAR - FUSEX – OCS; D8SAFUSNESP - FUSEX – OCS, D8SAFUSHEMO - FUSEX – OCS; D8SAFUSINTE - FUSEX – OCS, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBHCAR - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBHEMO - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBIELE - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBINTE - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBNESP - ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAECBONCO - ECB - Ex Cmb OCS/C, D8SAFCTCONS-FC - OCS/C; D8SAFCTHCAR - FC - OCS/C; D8SAFCTHEMO - FC - OCS/C; D8SAFCTIELE - FC - OCS/C; D8SAFCTINTE - FC - OCS/C; D8SAFCTNESP - FC - OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C; D8SAFCTONCO - FC - OCS/C; e

46.2. Para PSA: Orçamento Geral da União; Recursos da Gestão 00001; Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 – 0100000000 – 1005000142; Programa de Trabalho Resumido: 215842 – 215843 –215844 – 218455; Natureza de Despesa: 339036; e Planos Internos: D8SACIVNESP - PASS – PSA; D8SACIVPRSA-PASS - PSA – FEX; D8SACIVCONS-PASS - PSA – FEX; D8SAFUSCONS-FUSEX PSA; D8SAFUSNESP - FUSEX – PSA; D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA; D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA; D8SAECBNESP - ECB – PSA; D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA; D8SAFCTCONS-FC – PSA; D8SAFCTNESP - FC – PSA; D8SAFCTPRSA-FC – PSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

47. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

48. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

49. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

50. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

51. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

52. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

53. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

54. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

54.1. Para oficiais e seus dependentes:

54.1.1. Quartos privativos; e

54.1.2. Quartos semi-privativos;

54.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

54.2.1. Quartos privativos;

54.2.2. Quartos semi-privativos; e

54.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

54.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

54.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

54.3.2. Enfermarias gerais.

54.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

54.4.1. Quartos semi-privativos; e

54.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

55. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado.

55.1. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o beneficiário deverá apresentar, para a Unidade de Atendimento (UAt), contracheque que comprove esta situação.

56. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

57. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Ex-Cmb.

58. É reservado aos beneficiários do SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes, SAMMED/Isentos, PASS e SAMEx-Cmb o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

58.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo IV deste Contrato;

58.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

58.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do **ANEXO "M"** do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE; e

58.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme valores constantes do **ANEXO "M"** do Edital.

59. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

60. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do Exército Brasileiro não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

61. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

62. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

63. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais,

quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

64. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, nos contratos anteriores.

64.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

64.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

64.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

65. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

66. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

67. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

68. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

69. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

70. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

71. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

72. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

73. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

74. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

74.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

77. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em UBERLÂNDIA-MG, Seção Judiciária de UBERLÂNDIA-MG, para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

78. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelo CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DA DEFESA
AUTORIDADE CERTIFICADORA AC DEFESA

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOSKEN DA CAS:08159528728
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO HOSKEN DA CAS:08159528728
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-14 12:08:51
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FRANCISCO HOSKEN DA CÁS
Ordenador de Despesas do 2º B Fv
Identidade Nr 019.641.513-7
CPF: 081.595.287-28

Pelo CONTRATADO:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DE PADUA NETTO
Data: 11/09/2026 13:40:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCUS VINÍCIUS DE PADÚA NETTO
Responsável Legal
CPF: 568.349.776-00

TESTEMUNHA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DARTANHAN LUIZ ANDRETTA
Data: 14/09/2026 11:43:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARTANHAN LUIZ ANDRETTA
Chefe do FuSEx do 2º B Fv
Identidade Nr 013.145.194-0
CPF: 036.897.996-27

TESTEMUNHA:

MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS:04688436980
Assinado de forma digital por MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS:04688436980
Dados: 2026.09.14 11:52:43 -03'00'

MIGUEL VINÍCIUS DUBRINI DOS SANTOS
Chefe do Setor da SALC do 2º B Fv
Identidade Nr 7798494
CPF: 046.884.369-80

Anexo I à Minuta de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM OCS/PSA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome completo:		
Idade:	Sexo:	Prec-CP/Matrícula/Idt:
OM de vinculação		
HISTÓRIA CLÍNICA		
Diagnóstico:	**CID-10:**	
EXAMES DE IMAGEM: Sim ( ) Não ( ) Qual? TC ( ) RNM ( ) USG ( ) Raios-X ( )		
Outros: ( ) Anexar cópia do laudo.		
Caráter da internação: ( ) eletiva ( ) urgência/emergência		
Tipo de tratamento: ( ) clínico ( ) cirúrgico		
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS		
NOME	**CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)**	**QUANT**

JUSTIFICATIVA		
A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)? SIM ( ) NÃO ( )		
Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.		
UTILIZAÇÃO DE OPME ( ) SIM ( ) NÃO		
Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade
PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO		
Local:	**Data provável:**	**Previsão do tempo de internação:**
( ) OMS ( ) Outro Hospital. Citar:		
Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante:		
PARECER DO MÉDICO AUDITOR		
( ) Favorável ( ) Desfavorável		
JUSTIFICATIVA		

Local e data

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo

Anexo II à Minuta de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FuSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec-CP: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ____/____/_____ Hora de emissão: ____/____/_____
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme previstas nas Instruções Gerais, Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, conforme arts. 19 da EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024:

"Art. 19. O SAMMED/FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 17 e 18 da EB30-IR-20.038, 1ª Edição, 2024."

"Art. 13 § 3º O beneficiário do SAMMED indenizará integralmente a despesa, caso não cumpra o estabelecido no inciso I do § 1º, deste artigo, ou caso não fique comprovada a situação de urgência médica e/ou emergência médica, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo (IG-02.031)".

"Art. 72. A PASS não se responsabiliza ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas aos art.70 e 71 das IR 30-57".

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde (OCS)
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FuSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: A OCS ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

Anexo III à Minuta de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

Anexo IV à Minuta de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário/1938)
Batalhão Mauá

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....
CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,……/……/…….

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DE PADUA NETTO
Data: 10/09/2026 11:19:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____	_____
Nome e assinatura do beneficiário	Nome e assinatura do responsável pelo Hospital